Circular

N/Ref: 171/2020
Data: 19/11/2020

Assunto: - Alteração excepcional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho

Exmos. Senhores,

Junto se envia informação do nosso consultor jurídico sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária Geral

CONFEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTUGAL

INFORMAÇÃO

Medidas excepcionais face ao surto de doença (LVIII) - alteração excepcional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho

1. Publicação, entrada em vigor e objecto

I. Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 98/2020**, de 18-11. Entra em vigor em 19-11-2020.

Procede à alteração excepcional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho

II. O incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial e o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial foram medidas, de carácter extraordinário e temporário, criadas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, que visam o apoio das empresas no contexto da retoma de actividade, tendo em vista, designadamente, a manutenção dos postos de trabalho.

Face à evolução da situação da pandemia, o Governo considera que importa desde já introduzir regras excepcionais e temporárias para permitir a sequencialidade das medidas.

Neste contexto, estabelece-se agora, por um lado, que o empregador que, até 31 de Outubro de 2020, tenha requerido o incentivo extraordinário à normalização de actividade possa, excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 2020, desistir desse apoio e

aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos naquele âmbito. Por outro lado, estabelece-se também que o empregador que tenha recorrido à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas no Código do Trabalho, e que pretenda aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, não fique sujeito ao prazo que limita o recurso a medidas de redução ou suspensão[1].

2. Cumulação e sequencialidade dos apoios

I. Nos termos do Decreto-lei n.º 27-B/2020[2], o empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26-3 (*lay-off* simplificado) e do apoio à retoma progressiva de actividade (Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6-6).

II. O empregador que recorra ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 (*lay-off* simplificado) pode, findo aquele apoio, recorrer ao apoio à retoma progressiva[3].

III. O empregador que recorra ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*lay-off* simplificado) pode, findo aquele apoio, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão (*lay-off* no regime normal do Código do Trabalho), não se aplicando o referido na nota 1.

[1] O empregador só pode recorrer novamente à aplicação das medidas de redução ou suspensão depois de decorrido um período de tempo equivalente a metade do período anteriormente utilizado, podendo ser reduzido por acordo entre o empregador e os trabalhadores abrangidos ou as suas estruturas representativas.
[2] Sucessivamente alterado até ao Decreto-lei n.º 58-A/2020, de 14-8.
[3] Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6-6.

IV. O empregador que recorra ao incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial não pode aceder ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6-6[4], nem, até ao fim do prazo referido em III, ao *lay-off* no regime normal previsto no Código do Trabalho.

V. **Doravante** (desde 19-11-2020), **o empregador que, até 31 de Outubro de 2020, tenha requerido o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial pode, excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 2020, desistir desse apoio e aceder ao apoio à retoma progressiva**[5], **sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos.**

3. Não simultaneidade dos apoios

I. O empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios previstos sob o regime do *lay-off* simplificado e do apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial, nem recorrer ao regime de *lay-off* no regime geral do Código do Trabalho.

II. O acesso aos apoios previstos sob o regime do *lay-off* simplificado e ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial e o acesso ao incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial[6] excluem-se mutuamente, procedendo o IEFP, I. P., e o serviço competente da Segurança Social à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, através de troca oficiosa de informação.

[4] Programa de Estabilização Económica e Social.
[5] Apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, tendo em vista a manutenção de postos de trabalho (Dec.-lei 46-A/2020, de 30-6).
[6] Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19-6.

III. A verificação do incumprimento da regra referida em II determina a imediata cessação dos apoios e a restituição e pagamento, ao IEFP, I. P., e ao serviço competente da Segurança Social, respectivamente, da totalidade do montante já recebido e isentado no âmbito do incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial e do apoio à retoma progressiva.

IV. O empregador que recorra ao apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial pode, findos tais apoios, recorrer ao *lay-off* no regime geral, não se aplicando o prazo referido na nota 1.

V. **Doravante** (desde 19-11-2020), **ao empregador que tenha recorrido ao *lay-off* no regime geral do Código do Trabalho e que pretenda aceder aos novos apoios não se aplica o prazo referido na nota 1.**

VI. **Sem prejuízo do referido em II e III, o empregador que, até 31 de Outubro de 2020, tenha requerido o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial pode, excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 2020, desistir desse apoio e aceder ao apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos.**